



sincopPeças



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2010/2011

A **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECOMERCIÁRIOS**, entidade sindical de segundo grau, detentora da Carta Sindical – Processo MTIC/DNT n.º 15.695/1942 e do CNPJ/MF n.º 61.669.313/0001-21, com sede na Rua Mituto Mizumoto, n.º 320, Liberdade – São Paulo – Capital – CEP – 01513-010, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. Luiz Carlos Motta**, portador do CPF/MF n.º 030.355.218-24 e assistido pelo advogado João André Vidal de Souza, OAB n.º 125.101, tendo realizado Assembléia Geral em sua sede no dia 1º de julho de 2010, representando também os seguintes Sindicatos filiados, a saber: **Sindicato dos Empregados no Comércio de Americana** - CNPJ/MF n.º. 60.714.581/0001-55 e Registro Sindical - Processo n.º. 46000.00842/99-94, com sede na Rua Fortunato Faraone, 394, Bairro Girassol, Americana, SP - CEP 13465-660 - Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 24/08/2010; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Araçatuba** – CNPJ/MF n.º. 43.763.101/0001-27 e Carta Sindical - Processo MTIC n.º. 817.178/49, com sede na Rua Bandeirantes, 800, Centro, Araçatuba, SP - CEP 16010-090 - Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 24/08/2010; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Araraquara** - CNPJ/MF n.º. 43.976.430/0001-56 e Carta Sindical - Processo MTIC n.º. 113.712/56, com sede na Rua Rui Barbosa, 920, Vila Xavier, Araraquara, SP - CEP 14810-095 - Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 17/08/2010; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Assis**, CNPJ/MF n.º. 44.373.355/0001-00 e Carta Sindical - Processo MTPS n.º. 123.812/63, com sede na Rua Brasil, 30, Centro, Assis, SP - CEP 19800-100 - Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 20/08/2010; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Avaré** - CNPJ/MF n.º. 57.268.120/0001-91 e Registro Sindical - Processo n.º. 24000.004227/92, com sede na Rua Rio de Janeiro, 1965, Centro, Avaré, SP - CEP 18704-180 - Assembléia Geral realizada em sua sede entre os dias 30/08/2010 e 31/08/2010; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Barretos** - CNPJ/MF n.º. 52.381.761/0001-34 e Carta Sindical - Processo MTb n.º. 24440.47432/85, com sede na Av. Treze, 635, Centro, Barretos, SP - CEP 14780-270 - Assembléia Geral realizada em sua sede entre os dias 19/08/2010 e 20/08/2010; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Bauru** - CNPJ/MF n.º. 45.031.531/0001-80 e Carta Sindical - Processo MTIC n.º. 518.027/47, com sede na Rua Batista de Carvalho, 677, Centro, Bauru, SP - CEP 17010-001 - Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 24/08/2010; **Sindicato**

FECOMERCIÁRIOS
Federação dos Empregados
no Comércio do Estado
de São Paulo
Rua Mituto Mizumoto, 320
Tel. 3208-6833
01513-010 – SP

SICAP
Sindicato do Comércio Atacadista Importador,
Exportador e Distribuidor de Peças,
Rolamentos, Acessórios e Componentes para
Indústria e para Veículos no Estado de S. Paulo
Av. Paulista, 1009 - 1º and. - Tel. 3266-7700
01311-919 – São Paulo

SINCOPEÇAS
Sindicato do Comércio Varejista de
Peças e Acessórios para Veículos no
Estado de São Paulo
Av. Paulista, 1009 - 5º and. Conj. 501
Tel. 3287-3033
01311-119 – São Paulo

SICOP
Sindicato Intermunicipal do Comércio
Varejista de Pneumáticos
no Estado de São Paulo
Av. Paulista, 1499 - 5º and. Conj. 506
Tel. 3284-9849
01311-928 – São Paulo

dos Empregados no Comércio Atacadista e Varejista de Bebedouro e Região - CNPJ/MF nº. 60.253.689/0001-98 e Registro Sindical - Processo nº. 46010.009412/2003-67, com sede na Rua Alfredo Ellis, 68, Centro, Bebedouro, SP - CEP 14700-160 - Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 18/08/2010; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Botucatu** - CNPJ/MF nº. 45.525.920/0001-61 e Carta Sindical - Processo MTIC nº. 167.011/54, com sede na Rua Major Leônidas Cardoso nº. 309, Centro, Botucatu, SP - CEP 18600-140 - Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 18/08/2010; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Bragança Paulista** - CNPJ/MF nº. 45.625.324/0001-53 e Carta Sindical - Processo MTIC nº. 3820/43, com sede na Rua Coronel Assis Gonçalves, 774, Centro, Bragança Paulista, SP - CEP 12900-480, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 16/08/2010; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Campinas** - CNPJ/MF nº. 46.106.779/0001-25 e Carta Sindical - Processo MTIC nº. 5032/41, com sede na Rua General Osório, 883, 6º andar, Centro, Campinas, SP - CEP 13010-111 - Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 27/07/2010; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Caraguatatuba e Região** - CNPJ/MF nº. 02.592.586/0001-56 e Registro Sindical - Processo nº. 46000.009586/97, com sede na Av. Frei Pacifico Wagner, 260, Centro, Caraguatatuba, SP - CEP 11660-280 - Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 17/08/2010; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Catanduva** - CNPJ/MF nº. 47.080.429/0001-08 e Registro Sindical - Processo MTb nº. 46000.011479/2003-61, com sede na Rua Minas Gerais, 331, Centro, Catanduva, SP - CEP 15800-210 - Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 17/08/2010; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Cruzeiro** - CNPJ/MF nº. 47.438.254/0001-50 e Carta Sindical - Processo MTIC nº. 827.373-50/50, com sede na Rua Eng. Antonio Penido, 845, Centro, Cruzeiro, SP - CEP 12710-000 - Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 24/08/2010; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Dracena** - CNPJ/MF nº. 64.615.404/0001-72 e Registro Sindical - Processo nº. 24000.005800/91, com sede na Rua Messias Ferreira da Palma, 454, Centro, Dracena, SP - CEP 17900-000 - Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 07/08/2010; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Fernandópolis** - CNPJ/MF nº. 49.678.527/0001-69 e Carta Sindical - Processo nº. 312.082/76, com sede na Av. dos Arnaldos, 1138, Centro, Fernandópolis, SP - CEP 15600-000 - Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 18/08/2010; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Franca** - CNPJ/MF nº. 47.986.559/0001-04 e Carta Sindical - Processo MTPS nº. 105.106/64, com sede na Rua Couto Magalhães, 2261, Centro, Franca, SP - CEP 14400-020 - Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 18/08/2010; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Garça** - CNPJ/MF nº. 48.211.403/0001-06 e Carta Sindical - Processo MTPS nº. 175.413/63, com sede na Rua Heitor Penteado, 344, Centro, Garça, SP - CEP 17400-000 - Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 24/08/2010; **Sindicato dos Comerciantes de Guaratinguetá** - CNPJ/MF nº. 61.882.098/0001-42 e Registro Sindical - Processo nº. 46000.001845/2004-55, com sede na Rua Vigário Martiniano, 30, Centro, Guaratinguetá, SP - CEP 12501-060 - Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 20/08/2010; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Itapetininga, Tatuí e Região** - CNPJ/MF nº. 58.976.978/0001-73 e Registro Sindical - Processo nº. 46000.000680/99, com sede na Rua Virgílio de Resende, 836, Centro, Itapetininga, SP - CEP 18200-180 - Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 19/08/2010; **Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Itapeva** - CNPJ/MF nº. 58.978.651/0001-30 e Registro Sindical - Processo nº. 24440.010994/89, com sede na Rua Olivia Marques, 257, Centro, Itapeva, SP - CEP 18400-100 - Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 16/08/2010; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Itapira**, CNPJ/MF nº. 67.171.710/0001-55 e Registro

FECOMERCIÁRIOS
Federação dos Empregados
no Comércio do Estado
de São Paulo
Rua Mituto Mizumoto, 320
Tel. 3208-6833
01513-010 - SP

SICAP
Sindicato do Comércio Atacadista Importador,
Exportador e Distribuidor de Peças,
Rolamentos, Acessórios e Componentes para
Indústria e para Veículos no Estado de S. Paulo
Av. Paulista, 1009 - 1º and. - Tel. 3266-7700
01311-919 - São Paulo

2
SINCOPEÇAS
Sindicato do Comércio Varejista de
Peças e Acessórios para Veículos no
Estado de São Paulo
Av. Paulista, 1009 - 5º and. Conj. 501
Tel. 3287-3033
01311-119 - São Paulo

SICOP
Sindicato Intermunicipal do Comércio
Varejista de Pneumáticos
no Estado de São Paulo
Av. Paulista, 1499 - 5º and. Conj. 506
Tel. 3284-9849
01311-928 - São Paulo

Sindical - Processo nº. 46000.010690/2001-03, com sede na Rua Rui Barbosa, 29, Centro, Itapira, SP - CEP 13974-340 - Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 18/08/2010; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Itu** - CNPJ/MF nº. 66.841.982/0001-52 e Registro sindical - Processo nº. 46000.019300/2005-86, com sede na Rua 21 de abril, 213, Centro, Itu, SP - CEP 13300-210 - Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 13/08/2010; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Ituverava** - CNPJ/MF nº 66.992.587/0001-70 e Registro Sindical - Processo nº 24000.007642/92, com sede na Rua Capitão Francisco Candido de Souza, 45, Centro, Ituverava, SP - CEP 14500-000 - Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 23/08/2010; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Jaboticabal** - CNPJ/MF nº. 50.386.226/0001-40 e Carta Sindical - Processo nº 19.221/44, com sede na Rua 24 de Maio, 561, Caixa Postal 167, Centro, Jaboticabal, SP, - CEP 14870-350 - Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 20/08/2010; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Jacareí** - CNPJ/MF nº. 45.217.742/0001-01 e Carta Sindical - Processo MTPS nº. 319.823/73, com sede na Rua Batista Scavone, 272, Jd. Leonídia, Jacareí, SP - CEP 12300-130 - Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 27/08/2010; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Jales** - CNPJ/MF nº 48.307.128/0001-29 e Carta Sindical - Processo MTb nº. 316.786/80, com sede na Rua Dezesseis, 2669, Centro, Jales, SP - CEP 15700-000 - Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 23/08/2010; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Jaú** - CNPJ/MF nº 54.715.206/0001-27 e Registro sindical - Processo nº. 24000.005640/92, com sede na Rua Cônego Anselmo Walvekens, 281, Centro, Jaú, SP - CEP 17201-250 - Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 16/08/2010; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Jundiá** - CNPJ/MF nº. 50.981.489/0001-06 e Registro Sindical - Processo nº. 46000.010058/01-51, com sede na Rua Prudente de Moraes, 682, Centro, Jundiá, SP - CEP 13201-340 - Assembléia Geral realizada em sua sede no período de 17/08/2010 a 30/08/2010; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Limeira** - CNPJ/MF nº. 56.977.002/0001-90 e Registro Sindical - Processo nº. 46000.008136/99, com sede na Praça Adão José Duarte do Pateo, 32, Centro, Limeira, SP - CEP 13484-044 - Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 24/08/2010; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Lins** - CNPJ/MF nº. 51.665.602/0001-07 e Registro sindical - Processo nº. 46000.004374/93, com sede na Rua Dom Bosco, 422, Centro, Lins, SP - CEP 16400-185 - Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 18/08/2010; **Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Lorena** - CNPJ/MF nº. 60.130.044/0001-68 e Registro sindical - Processo nº. 24440.011134/90, com sede na Rua Major Rodrigo Luiz, 44/46, Centro, Lorena, SP - CEP 12607-030 - Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 25/08/2010; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Marília** - CNPJ/MF nº. 52.058.773/0001-22 e Carta Sindical - Processo nº. 29.944/40, com sede na Rua Catanduva, 140, Alto Cafezal, Marília, SP - CEP 17500-240 - Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 12/08/2010; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Matão** - CNPJ/MF nº. 57.712.275/0001-75 e Registro sindical - Processo nº. 24000.002057/90, com sede na Avenida Tiradentes, 602, Centro, Matão, SP - CEP 15990-185, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 24/08/2010; **Sindicato os Empregados no Comércio de Mogi das Cruzes** - CNPJ/MF nº. 58.475.211/0001-60 e Registro Sindical - Processo nº. 46000.012283/2003-94, com sede na Rua Professor Leonor de Oliveira, 94, Jardim Santista, Mogi das Cruzes, SP - CEP 08730-140 - Assembléia Geral realizada em sua sede entre os dias 10/08/2010 e 23/08/2010; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Mogi Guaçu** - CNPJ/MF nº. 67.168.559/0001-04 e Registro Sindical - Processo MTb nº. 35792.016513/92, com sede na Rua Santa Júlia, 290, Centro, Mogi Guaçu, SP - CEP 13844-001 - Assembléia Geral realizada em sua sede no dia

FECOMERCIÁRIOS
Federação dos Empregados
no Comércio do Estado
de São Paulo
Rua Mituto Mizumoto, 320
Tel. 3208-6833
01513-010 - SP

SICAP
Sindicato do Comércio Atacadista Importador,
Exportador e Distribuidor de Peças,
Rolamentos, Acessórios e Componentes para
Indústria e para Veículos no Estado de S. Paulo
Av. Paulista, 1009 - 1º and. - Tel. 3266-7700
01311-919 - São Paulo

3
SINCOPEÇAS
Sindicato do Comércio Varejista de
Peças e Acessórios para Veículos no
Estado de São Paulo
Av. Paulista, 1009 - 5º and. Conj. 501
Tel. 3287-3033
01311-119 - São Paulo

SICOP
Sindicato Intermunicipal do Comércio
Varejista de Pneumáticos
no Estado de São Paulo
Av. Paulista, 1499 - 5º and. Conj. 506
Tel. 3284-9849
01311-928 - São Paulo

18/08/2010; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Ourinhos** - CNPJ/MF nº. 54.699.699/0001-59 Carta Sindical - Processo nº. 24440.012553/87, com sede na Rua Rio de Janeiro, 144, Centro, Ourinhos, SP - CEP 19900-001 - Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 25/08/2010; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Piracicaba** - CNPJ/MF nº. 54.407.093/0001-00 e Carta Sindical - Processo nº. 46000.010689/01-71, com sede na Rua Governador Pedro de Toledo, 636, Centro, Piracicaba, SP - CEP 13400-060 - Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 25/08/2010; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Presidente Prudente**, CNPJ/MF nº. 55.354.849/0001-55 e Registro Sindical - Processo MTb nº. 24440.017321-84, com sede na Rua Casemiro Dias, 710, Vila Ocidental, Presidente Prudente, SP - CEP 19015-250 - Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 17/08/2010; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Presidente Venceslau** - CNPJ/MF nº. 57.327.397/0001-48 e Registro Sindical - Processo nº. 24000.004497/92, com sede na Rua Djalma Dutra, 30, Centro, Pres. Venceslau, SP - CEP 19400-000 - Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 23/08/2010; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Registro** - CNPJ/MF nº. 57.741.860/0001-01 e Registro Sindical - Processo nº. 24000.002008/92, com sede na Rua Esmeralda, 35, Centro, Registro, SP - CEP 11900-000, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 25/08/2010; **Sindicato dos Empregados do Comércio de Ribeirão Preto** - CNPJ/MF nº. 55.978.118/0001-80 e Registro Sindical - Processo nº. 46000.000567/95, com sede na Rua General Osório, 782, 1º e 2º andares, sobreloja, Centro, Ribeirão Preto, SP - CEP 14010-000 - Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 11/08/2010; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Rio Claro**, CNPJ/MF nº. 44.664.407/0001-99, Registro Sindical - Processo MTb nº. 46000.017315/2003-48, com sede na Rua Cinco, 1619, Centro, Rio Claro, SP - CEP 13500-181 - Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 13/08/2010; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Bárbara D'Oeste e Região** - CNPJ/MF nº. 62.468.970/0001-73 e Registro Sindical - Processo nº. 46000.006691/98-42, com sede na Rua Floriano Peixoto, 752, Centro, Santa Bárbara D'Oeste, SP - CEP 13450-023 - Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 13/08/2010; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Santos** - CNPJ/MF nº. 58.194.499/0001-03 e Carta Sindical - Processo nº. 26.260/40, com sede na Rua Itororó, 79, 8º andar, Centro, Santos, SP - CEP 11010-071 - Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 30/08/2010; **Sindicato dos Empregados no Comércio de São Carlos e Região** - CNPJ/MF nº. 57.716.342/0001-20 e Registro Sindical - Processo nº. 46000.010255/2003-32, com sede na Rua Jesuíno de Arruda, 2522, Centro, São Carlos, SP - CEP 13560-060 - Assembléia Geral realizada em sua sede entre os dias 09/08/2010 a 16/08/2010; **Sindicato dos Empregados no Comércio de São João da Boa Vista** - CNPJ/MF nº. 66.074.485/0001-76 e Registro Sindical - Processo nº. 24000.001736/92, com sede na Rua Professor Hugo Sarmento, 206, Centro, São João da Boa Vista, SP - CEP 13870-030 - Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 23/08/2010; **Sindicato dos Empregados no Comércio de São José do Rio Preto** - CNPJ/MF nº. 49.065.238/0001-94 e Carta Sindical - Processo MTIC nº. 9037/41, com sede na Rua Jorge Tibiriçá, 2723, Centro, São José do Rio Preto, SP - CEP 15010-050 - Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 11/08/2010; **Sindicato dos Empregados no Comércio de São José dos Campos** - CNPJ/MF nº. 60.208.691/0001-45 e Registro Sindical - Processo nº. 46000.011478/03-17, com sede na Rua Doutor Mário Galvão, 106, Jardim Bela Vista, São José dos Campos, SP - CEP 12209-400 - Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 13/08/2010; **Sindicato dos Empregados no Comércio de São José do Rio Pardo** - CNPJ/MF nº. 67.156.406/0001-39 e Registro Sindical - Processo nº. 24000.008702/92, com sede na Rua Benjamin Constant, 297, Centro, São José do

Rio Pardo, SP - CEP 13720-000 - Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 31/08/2010; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Sorocaba** - CNPJ/MF nº. 71.866.818/0001-30 e Registro Sindical - Processo nº. 46000.003612/98, com sede na Rua Francisco Scarpa, 269, Centro, Sorocaba, SP - CEP 18035-020 - Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 17/08/2010; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Sumaré e Hortolândia** - CNPJ/MF nº. 05.501.632/0001-52 e Registro Sindical - Processo nº. 46000.005489/2002-87, com sede na Rua Ipiranga n.º 532, Centro, Sumaré, SP - CEP 13170-026 - Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 09/08/2010; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Taubaté** - CNPJ/MF nº. 72.299.274/0001-34 e Carta Sindical - Processo MTIC nº. 711.937/49, com sede na Rua Padre Faria Fialho, 257, Jardim Maria Augusta, Taubaté, SP - CEP 12080-580 - Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 16/08/2010; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Tupã** - CNPJ/MF nº. 72.557.473/0001-03 e Registro Sindical - Processo MTb nº. 46000.008142/2002-96, com sede na Rua Guaianazes, 596, Centro, Tupã, SP - CEP 17601-130 - Assembléia Geral realizada em sua sede entre os dias 19/07/2010 e 23/07/2010; e o **Sindicato dos Empregados no Comércio de Votuporanga** - CNPJ/MF nº. 51.339.513/0001-62 e Registro Sindical - Processo MTb nº. 24440.44222/86, com sede na Rua Rio de Janeiro, 3081, Centro, Votuporanga, SP - CEP 15505-165 - Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 17/08/2010 e, de outro lado, como representantes das categorias econômicas, o **Sindicato do Comércio Atacadista, Importador, Exportador e Distribuidor de Peças, Rolamentos, Acessórios e Componentes para Indústria e para Veículos no Estado de São Paulo - SICAP**, com base territorial estadual, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.499.644/0001-64 e Registro Sindical, conforme Processo n.º 46000.015339/2004-43, com sede na Avenida Paulista, 1009 - 1º andar - conjunto 101 - SP - CEP - 01311-919, neste ato representado pelo seu Presidente, **Sr. Renato A. Giannini**, portador do CPF/MF nº 155.103.878-15, nos termos da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 30 de junho de 2010, o **Sindicato do Comércio Varejista de Peças e Acessórios para Veículos no Estado de São Paulo - SINCOPEÇAS**, com base territorial estadual, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 62.703.368/0001-73 e Carta Sindical conforme Processo DNT n.º 25.555/40, com sede na Av. Paulista, 1009 - 5º andar - conj. 101 - SP - CEP - 01311-119, neste ato representado pelo seu Presidente, **Sr. Francisco Wagner De La Torre**, portador do CPF/MF nº 063.323.068-58, nos termos da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 13 de julho de 2010 e o **Sindicato Intermunicipal do Comércio Varejista de Pneumáticos no Estado de São Paulo**, com base territorial intermunicipal, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 52.807.013.0001-70 e Registro Sindical conforme Processo 46000.003482/98-56, neste ato representado pelo seu Presidente, **Sr. Márcio Olívio Fernandes da Costa**, portador do CPF/MF nº 043.941.868/20, nos termos da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 11 de agosto de 2010, celebram, na forma dos arts. 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1 - REAJUSTE SALARIAL: Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos serão reajustados a partir de 01 de setembro de 2010, data-base da categoria profissional, mediante aplicação do percentual de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) incidente sobre os salários já reajustados em 01 de setembro/2009.

FECOMERCIÁRIOS
Federação dos Empregados
no Comércio do Estado
de São Paulo
Rua Mituto Mizumoto, 320
Tel. 3208-6833
01513-010 - SP

SICAP
Sindicato do Comércio Atacadista Importador,
Exportador e Distribuidor de Peças,
Rolamentos, Acessórios e Componentes para
Indústria e para Veículos no Estado de S. Paulo
Av. Paulista, 1009 - 1º and. - Tel. 3266-7700
01311-919 - São Paulo

5
SINCOPEÇAS
Sindicato do Comércio Varejista de
Peças e Acessórios para Veículos no
Estado de São Paulo
Av. Paulista, 1009 - 5º and. Conj. 501
Tel. 3287-3033
01311-119 - São Paulo

SICOP
Sindicato Intermunicipal do Comércio
Varejista de Pneumáticos
no Estado de São Paulo
Av. Paulista, 1499 - 5º and. Conj. 506
Tel. 3284-9849
01311-928 - São Paulo

Parágrafo único - A remuneração mensal do empregado que receber salário misto, entendido como tal a remuneração composta de parte fixa, mais comissões e RSR (Repouso Semanal Remunerado), não poderá ser inferior ao piso previsto para empregados em geral.

2 - REAJUSTAMENTO DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01/09/09 ATÉ 31/08/10: O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

Admitidos no Período de:	Multiplicar o Salário de Admissão por:
Até 15.09.09	1,0750
De 16.09.09 a 15.10.09	1,0685
De 16.10.09 a 15.11.09	1,0621
De 16.11.09 a 15.12.09	1,0557
De 16.12.09 a 15.01.10	1,0494
De 16.01.10 a 15.02.10	1,0431
De 16.02.10 a 15.03.10	1,0368
De 16.03.10 a 15.04.10	1,0306
De 16.04.10 a 15.05.10	1,0244
De 16.05.10 a 15.06.10	1,0182
De 16.06.10 a 15.07.10	1,0121
De 16.07.10 a 15.08.10	1,0060
A partir de 16.08.10	1,0000

Parágrafo único: O salário reajustado não poderá ser inferior ao piso salarial da função, conforme previsto nas cláusulas nominadas "Salários Normativas nas Empresas com até 10 (dez) empregados" e "Salários Normativas nas Empresas com mais de 10 (dez) empregados".

3 - COMPENSAÇÃO: Nos reajustamentos previstos nas cláusulas nominadas "Reajuste Salarial" e "Reajustamento dos Empregados Admitidos entre 01/09/09 até 31/08/10" serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/09/09 a 31/08/10, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

4 - SALÁRIOS NORMATIVOS NAS EMPRESAS COM ATÉ 10 (dez) EMPREGADOS: Para as empresas com até 10 (dez) empregados, ficam estipulados os seguintes salários normativos, a vigor a partir da assinatura da presente Convenção, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:

- a) empregados em geral.....R\$ 710,00
(setecentos e vinte reais);
- b) operador de caixa.....R\$ 826,00
(oitocentos e vinte e seis reais);

- c) faxineiro e copeiro.....R\$ 648,00
(seiscentos e quarenta e oito reais);
- e) office boy e empacotador:R\$ 551,00
(quinhentos e cinquenta e um reais);
- f) garantia do comissionista.....R\$ 862,00
(oitocentos e sessenta e dois reais).

5 – SALÁRIOS NORMATIVOS NAS EMPRESAS COM MAIS 10 (dez) EMPREGADOS:

Para as empresas com mais de 10 (dez) empregados, ficam estipulados os seguintes salários normativos a vigor a partir da assinatura da presente Convenção, desde que cumprida integralmente à jornada legal de trabalho:

- a) empregados em geral.....R\$ 775,00
(setecentos e setenta e cinco reais);
- b) operador de caixa.....R\$ 870,00
(oitocentos e setenta reais);
- c) faxineiro e copeiro.....R\$ 683,00
(seiscentos e oitenta e três reais);
- d) office boy e empacotadorR\$ 551,00
(quinhentos e cinquenta e um reais);
- e) garantia do comissionista.....R\$ 906,00
(novecentos e seis reais).

6 – INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA: O empregado que exercer as funções de caixa terá direito à indenização por “quebra-de-caixa” mensal, no valor de R\$ 38,00 (trinta e oito reais), a vigor a partir da assinatura da presente Convenção.

Parágrafo 1º - A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

Parágrafo 2º - As empresas que não descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa não estão sujeitas ao pagamento da indenização por “quebra-de-caixa” prevista no “caput” desta cláusula.

7 – GARANTIA DO COMISSIONISTA: Aos empregados remunerados exclusivamente à base de comissões percentuais preajustadas sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurada a garantia de uma remuneração mínima, conforme valores estabelecidos na alínea “e” da cláusula nominada “Salários Normativos nas Empresas com até 10 (dez) Empregados” ou na alínea “g” da cláusula nominada “Salários Normativos nas Empresas com mais 10 (dez) Empregados”, nela incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada legal de trabalho.

8 – NÃO INCORPORAÇÃO DE ABONOS OU ANTECIPAÇÕES: Aos valores fixados na alínea “e” da cláusula nominada “Salários Normativos nas Empresas com até 10 (dez) Empregados” ou

na alínea "g" da cláusula nominada "Salários Normativos nas Empresas com mais 10 (dez) Empregados", não serão incorporados abonos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente.

9 - REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAS DO COMISSIONISTA PURO: O acréscimo salarial das horas extras, em se tratando de comissionista puro, será calculado tomando-se por base o valor das comissões auferidas no mês (I) ou adotando-se, como referência, o valor da garantia mínima do comissionista (II), o que for maior, obedecidas as seguintes regras:

I - Quando o valor das comissões auferidas no mês for **superior** ao valor da garantia mínima do comissionista:

- a) apura-se o montante total das comissões auferidas no mês;
- b) divide-se o montante total das comissões auferidas no mês pelo número correspondente à soma das 220 horas normais e das horas extraordinárias trabalhadas no mês. O resultado equivalerá à média horária das comissões;
- c) multiplicar o valor apurado na alínea "b" por 0,60, conforme percentual previsto na cláusula 13. O resultado é o valor do acréscimo;
- d) multiplicar o valor apurado na alínea "c" pelo número de horas extras laboradas no mês. O resultado obtido equivale ao acréscimo salarial das horas extras.

II - Quando o valor das comissões auferidas no mês for **inferior** ao valor da garantia mínima do comissionista:

- a) divide-se o valor da garantia mínima por 220, obtendo-se a média horária;
- b) multiplica-se o valor apurado na alínea "a" por 1,60, conforme percentual previsto na cláusula 13. O resultado é o valor da hora extraordinária;
- c) multiplica-se o valor apurado na alínea "b" pelo número de horas extras laboradas no mês. O resultado obtido equivale ao acréscimo salarial das horas extras.

10 - REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAS DO COMISSIONISTA MISTO: O acréscimo salarial das horas extras, em se tratando de comissionista misto, equivalerá à soma dos resultados obtidos nos incisos I e II, que serão calculados da seguinte forma:

I - Cálculo da parte fixa do salário:

- a) divide-se o valor correspondente à parte fixa do salário por 220, obtendo-se a média horária;
- b) multiplica-se o valor apurado na alínea "a" por 1,60, conforme percentual previsto na cláusula 13. O resultado é o valor da hora extraordinária;
- c) multiplica-se o valor apurado na alínea "b" pelo número de horas extras laboradas no mês. O resultado obtido equivale ao acréscimo salarial das horas extras da parte fixa do salário.

II - Cálculo da parte variável do salário:

- a) apura-se o montante total das comissões auferidas no mês;
- b) divide-se o montante total das comissões auferidas no mês pelo número correspondente à soma das 220 horas normais e das horas extraordinárias trabalhadas no mês. O resultado equivalerá à média horária das comissões;
- c) multiplica-se o valor apurado na alínea "b" por 0,60, conforme percentual previsto na cláusula 13. O resultado é o valor do acréscimo;
- d) multiplica-se o valor apurado na alínea "c" pelo número de horas extras laboradas no mês. O resultado obtido equivale ao acréscimo salarial das horas extras da parte variável do salário.

11 - REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL DOS COMISSIONISTAS: A remuneração do repouso semanal dos comissionistas será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas durante o mês, dividido por 25 (vinte e cinco) e multiplicado o valor encontrado pelos domingos e feriados a que fizerem jus, atendido o disposto no art.º 6º, da Lei n.º 605/49.

12 - VERBAS REMUNERATÓRIAS DOS COMISSIONISTAS: O cálculo da remuneração das férias, do aviso prévio e do 13º salário dos comissionistas, inclusive na rescisão contratual, terá como base a média das remunerações dos 06 (seis) últimos meses anteriores ao mês de pagamento.

Parágrafo único - Para a integração das comissões no cálculo do 13º salário será adotada a média comissional de julho a dezembro, podendo a parcela do 13º salário, correspondente às comissões de dezembro, ser paga até o 5º (quinto) dia útil de janeiro.

13 - NÃO INCORPORAÇÃO DE CLÁUSULAS COMO DIREITO ADQUIRIDO: As garantias previstas nas cláusulas nominadas "Salários Normativos nas Empresas com até 10 (dez) Empregados", "Salários Normativos nas Empresas com mais 10 (dez) Empregados" e "Indenização de Quebra de Caixa" não se constituirão, sob qualquer hipótese, em salários fixos ou parte fixa dos salários, não estando sujeitas aos reajustes previstos nas cláusulas nominadas "Reajuste Salarial" e "Reajuste Salarial dos Empregados Admitidos entre 01 de setembro/09 até 31 de agosto/10".

14 - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS: As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional legal de 60% (sessenta por cento), incidindo o percentual sobre o valor da hora normal.

Parágrafo único: Quando as horas extras diárias forem eventualmente superiores a 02 (duas), nos termos do art. 61 da CLT, a empresa deverá fornecer refeição comercial ao empregado que as cumprir.

15 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS: As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento e recolher de seus empregados, integrantes da categoria, a

título de contribuição assistencial, o percentual de até 7% de sua respectiva remuneração do mês de outubro/10, limitado cada desconto ao valor de R\$ 92,00 (noventa e dois reais), aprovado nas assembleias das entidades profissionais que autorizaram a celebração da presente norma coletiva.

Parágrafo 1º - O sindicato da categoria profissional deverá comunicar às empresas qual o percentual adotado, para que se possa proceder ao respectivo desconto, que somente será efetuado após comunicação de seu valor, sem acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo 2º - A contribuição de que trata esta cláusula será descontada, de uma só vez, por ocasião do pagamento do salário de dezembro, e recolhida ao sindicato profissional até o dia 10 de janeiro de 2011, na agência bancária constante da guia de recolhimento no modelo padrão estabelecido pela Federação dos Empregados no Comércio do Estado de SP, ou na rede bancária, quando recolhida através de ficha de compensação no modelo padrão estabelecido pelo banco conveniado pela FECOMERCIARIOS.

Parágrafo 3º - A contribuição assistencial não poderá ser recolhida diretamente nos caixas dos sindicatos, sob pena de arcar a empresa com a penalidade prevista na cláusula nominada "MULTA".

Parágrafo 4º - Do modelo padrão da guia de recolhimento referida no parágrafo 2º, deverá constar, obrigatoriamente, que o valor será recolhido na proporção de 80% (oitenta por cento), para o Sindicato representante da categoria profissional e 20% (vinte por cento) para a Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo. No caso do recolhimento se dar através de ficha de compensação, as empresas deverão preencher impresso próprio, fornecido gratuitamente pelo Sindicato.

Parágrafo 5º - O valor da contribuição assistencial reverterá em prol dos serviços sociais das entidades sindicais profissionais beneficiárias e do custeio financeiro do Plano de Expansão Assistencial da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.

Parágrafo 6º - Dos empregados admitidos após o mês de outubro/2010, será descontada a mesma taxa estabelecida nesta cláusula, no mês de sua admissão, com exceção de quem já tenha recolhido a mesma contribuição em outra empresa, para Sindicato representativo da categoria dos comerciários.

Parágrafo 7º - O recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 2º, será acrescido de multa de 10% (dez por cento) nos trinta primeiros dias.

Parágrafo 8º - Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 10% (dez por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor do principal.

Parágrafo 9º - O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado à não-oposição do empregado, sindicalizado ou não. A oposição, se for vontade do empregado, será manifestada por escrito, com entrega pelo próprio empregado junto ao respectivo sindicato profissional, que fornecerá protocolo de recebimento, em até 15 (quinze) dias após a assinatura da presente norma coletiva. Cabe ao sindicato profissional, notificar também por escrito, a empresa, no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da data de recebimento da oposição, para que não seja procedido o

desconto, sob pena do sindicato profissional ser responsabilizado pelo valor descontado, além dos correspondentes acréscimos legais.

Parágrafo 10 - As empresas, quando notificadas, deverão apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da contribuição assistencial devidamente autenticadas pela agência bancária.

16 - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS: As empresas se obrigam a descontar e recolher dos empregados, integrantes da categoria, em favor das respectivas entidades profissionais, a contribuição confederativa prevista no art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, aprovada pelas assembléias.

Parágrafo 1º - A contribuição referida no *caput*, devida a partir de outubro de 2010 não poderá ultrapassar a 2% (dois por cento) da remuneração do empregado por mês, devendo ser recolhida a partir do mês em que a empresa receber a notificação do Sindicato da categoria profissional, acompanhada da cópia da ata da assembléia que a instituiu, e recolhida em agência bancária constante da guia respectiva, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo 2º - A contribuição confederativa não poderá ser recolhida diretamente nos caixas dos sindicatos, sob pena de arcar a empresa com a penalidade prevista na cláusula nominada "MULTA".

Parágrafo 3º - Do modelo padrão da guia de recolhimento referida no parágrafo 1º deverá constar, obrigatoriamente, que o valor será recolhido na proporção de 80% (oitenta por cento), para o sindicato profissional e 20% (vinte por cento) para a Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo. No caso do recolhimento se dar através de ficha de compensação, as empresas deverão preencher impresso próprio, fornecido gratuitamente pelo sindicato.

Parágrafo 4º - A contribuição confederativa não será descontada nos meses em que houver desconto da contribuição assistencial ou sindical.

Parágrafo 5º - As empresas, quando notificadas, deverão apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da contribuição confederativa devidamente autenticadas pela agência bancária.

Parágrafo 6º - O recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 2º, será acrescido de multa de 10% (dez por cento) nos trinta primeiros dias.

Parágrafo 7º - Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 10% (dez por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor do principal.

Parágrafo 8º - O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado à não-oposição do empregado, sindicalizado ou não. A oposição, se for vontade do empregado, será manifestada por escrito, com entrega pelo próprio empregado junto ao respectivo sindicato profissional, que fornecerá protocolo de recebimento, em até 15 (quinze) dias após a assinatura da presente norma coletiva. Cabe ao sindicato profissional, notificar também por escrito, a empresa, no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da data de recebimento da oposição, para que não seja procedido o

desconto, sob pena do sindicato profissional ser responsabilizado pelo valor descontado, além dos correspondentes acréscimos legais.

17 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL: Os integrantes das categorias econômicas, quer sejam associados ou não, deverão recolher aos sindicatos representativos das respectivas categorias econômicas, uma contribuição assistencial, conforme as seguintes tabelas:

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTADOR, EXPORTADOR E DISTRIBUIDOR DE PEÇAS, ROLAMENTOS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES PARA INDÚSTRIA E PARA VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SICAP	
FAIXAS DE CAPITAL SOCIAL	VALOR
0,01 até 250.000,00	R\$ 396,00
250.000,01 até 2,5 milhões	R\$ 638,00
Acima de 2,5 milhões	R\$ 869,00

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOPEÇAS	
FAIXAS DE CAPITAL SOCIAL	VALOR
0,01 até 250.000,00	R\$ 150,00
250.000,01 até 2,5 milhões	R\$ 315,00
Acima de 2,5 milhões	R\$ 630,00

SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PNEUMÁTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SICOP	
DE ACORDO COM O NÚMERO DE LOJAS	
01 LOJA	R\$ 350,00
02 LOJAS	R\$ 450,00
03 LOJAS	R\$ 550,00
04 LOJAS	R\$ 650,00
05 LOJAS	R\$ 750,00
06 LOJAS	R\$ 850,00
07 LOJAS	R\$ 950,00
08 LOJAS	R\$ 1.100,00
09 LOJAS	R\$ 1.200,00
10 LOJAS	R\$ 1.300,00
ACIMA DE 10 LOJAS "TETO"	R\$ 2.500,00

Parágrafo 1º - O recolhimento deverá ser efetuado exclusivamente em bancos, através de boleto bancário, que será fornecido à empresa pela entidade sindical patronal correspondente.

Parágrafo 2º - Dos valores recolhidos nos termos desta cláusula, 20% (vinte por cento) será atribuído à Federação do Comércio do Estado de São Paulo.

Parágrafo 3º - O recolhimento da contribuição assistencial patronal efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º será acrescido da multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, mais 1% (um por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo 4º - Nos municípios onde existam empresas que possuam uma ou mais filiais, será devida uma única contribuição por empresa, que englobará a matriz e todas as filiais existentes naquele município.

18 – COMPROVANTES DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS: As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamento dos salários e respectivos depósitos do FGTS, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo sua identificação e a do empregado.

19 – GARANTIA NA ADMISSÃO: Admitido o empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, salvo se exercendo cargo de confiança, será assegurado àquele, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

20 – SALÁRIO DO SUBSTITUTO: Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

21 – CHEQUES DEVOLVIDOS: É vedado às empresas descontar do empregado as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos, desde que o mesmo tenha cumprido as normas pertinentes ou ocorrer à devolução das mercadorias, aceita pela empresa.

Parágrafo único: A empresa deverá, por ocasião da ativação do empregado em função que demande o recebimento de cheques, dar conhecimento por escrito ao mesmo dos procedimentos e normas pertinentes a que se refere o *caput* desta cláusula.

22 – PAGAMENTO DOS SALÁRIOS POR MEIO DE CHEQUES: Quando o empregador efetuar o pagamento dos salários por meio de cheques, deverá conceder ao empregado, no curso da jornada e no horário bancário, o tempo necessário ao desconto do cheque, que não poderá exceder de 30 (trinta) minutos.

23 – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS: Serão reconhecidos os atestados médicos e/ou odontológicos firmados por profissionais habilitados junto ao sindicato representativo da categoria, desde que mencionado o objeto do atendimento, e desde que este mantenha convênio com órgão oficial competente da Previdência Social; serão reconhecidos também, os atestados médicos dos órgãos da saúde estadual ou municipal, prevalecendo, sempre, a ordem de prioridade prevista no parágrafo 1º do art. 75 do Decreto n.º 3.048/99.

24 – GARANTIA DE EMPREGO DO FUTURO APOSENTADO: Fica assegurado aos empregados em geral, sejam homens ou mulheres, em vias de aposentadoria, nos prazos mínimos legais, de conformidade com o previsto nos termos do art. 188 do Decreto n.º 3.048/99, garantia de emprego, como segue:

TEMPO DE TRABALHO NA MESMA EMPRESA	ESTABILIDADE
20 anos ou mais	02 anos
10 anos ou mais	01 ano
05 anos ou mais	06 meses

Parágrafo 1º - Para a concessão das garantias acima, o empregado deverá apresentar extrato de informações previdenciárias, nos termos do art. 130 do Decreto nº. 6.722/08, que ateste, o período faltante para a implementação do direito ao benefício. A contagem da estabilidade inicia-se a partir da apresentação do comprovante pelo empregado, limitada ao tempo que faltar para aposentar-se.

Parágrafo 2º - A concessão prevista nesta cláusula, não se aplica nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa, dispensa por justa causa ou pedido de demissão, podendo ser substituída por uma indenização correspondente aos salários do período não implementado da garantia.

Parágrafo 3º - Na hipótese de dispensa sem justa causa, o empregado deverá apresentar à empresa o extrato de informações previdenciárias, dentro de 30 (trinta) dias após a data do recebimento do aviso prévio, sob pena de decadência do direito previsto nesta cláusula.

Parágrafo 4º - Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar as condições para aposentadoria em vigor, esta cláusula ficará sem efeito.

25 – ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAR O SERVIÇO MILITAR: Fica assegurada estabilidade provisória ao empregado em idade de prestar serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir do alistamento compulsório, desde que realizado no primeiro semestre do ano em que o empregado completar 18 anos, até 30 (trinta) dias após o término do mesmo ou da dispensa de incorporação, o que primeiro ocorrer.

Parágrafo único - Estão excluídos da hipótese prevista no “caput” desta cláusula, os refratários, omissos, desertores e facultativos.

26 – ESTABILIDADE DA GESTANTE: Fica assegurada estabilidade provisória à gestante, desde a confirmação da gravidez até 75 (setenta e cinco) dias após o término da licença maternidade.

Parágrafo único - Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar à empresa atestado médico comprobatório da gravidez anterior ao aviso prévio, dentro de 60 (sessenta) dias após a data do recebimento do aviso, sob pena de perda do direito à estabilidade adicional de 75 (setenta e cinco dias) prevista no *caput* desta cláusula.

27 – GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO AO EMPREGADO AFASTADO POR MOTIVO DE DOENÇA: Ao empregado afastado por motivo de doença, fica concedida, nas licenças acima de 15 (quinze) dias, a partir da alta previdenciária, garantia de emprego ou salário por período igual ao do afastamento até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

28 – DIA DO COMERCIÁRIO: Pelo Dia do Comerciário - 30 de outubro - será concedida ao empregado do comércio, que pertencer ao quadro de trabalho da empresa nesse dia, uma indenização correspondente a 01 (um) ou 02 (dois) dias da sua respectiva remuneração mensal auferida no mês de outubro/2010, a ser paga juntamente com esta, conforme proporção abaixo:

- a) até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado não faz jus ao benefício;
- b) de 91 (noventa e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 01 (um) dia;
- c) acima de 181 (cento e oitenta e um) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 02 (dois) dias.

Parágrafo 1º - Fica facultado às partes, de comum acordo, converter a indenização em descanso, obedecida a proporcionalidade acima, durante a vigência da presente Convenção.

Parágrafo 2º - A indenização prevista no "caput" deste artigo fica garantida aos Empregados em gozo de férias e às empregadas em gozo de licença maternidade.

29 – COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO: A compensação da duração diária de trabalho, obedecidos os preceitos legais, convenção ou acordo coletivo existentes, fica autorizada, atendidas as seguintes regras:

- a) manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor pelo seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo.
- b) não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas acrescidas em um ou outros dias, desde que obedecidas as disposições dos parágrafos 2º e 3º, do art. 59 da CLT, em vigor. As horas trabalhadas, excedentes do horário previsto no referido dispositivo legal, ficarão sujeitas ao adicional previsto na cláusula nominada "Remuneração das Horas Extras", sobre o valor da hora normal;
- c) as regras constantes desta cláusula serão aplicáveis, no caso do menor, ao trabalho em horário diurno, isto é, até as 22h00min (vinte e duas) horas, obedecido, porém, o disposto no inciso I do art. 413 da CLT;
- d) cumpridos os dispositivos desta cláusula, as entidades signatárias da presente Convenção se obrigam, quando solicitadas, a dar assistência sem ônus para as partes, inclusive em pendências decorrentes da aplicação do regime de compensação, salvo o da publicação de editais, nos acordos que venham a ser celebrados entre empregados e empregadores, integrantes das respectivas categorias, na correspondente base territorial.

30 – AVISO PRÉVIO ESPECIAL: Aos empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 05 (cinco) anos de contrato de trabalho na mesma empresa, dispensados sem justa causa, o aviso prévio indenizado será de 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo único - Em se tratando de aviso prévio trabalhado, o empregado cumprirá 30 (trinta) dias, recebendo indenização em pecúnia pelos 15 (quinze) dias restantes, que não serão computados para efeito de tempo de serviço, 13º salário, férias e outras incidências.

31 – VEDAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO PRÉVIO: Durante o prazo de aviso prévio dado por qualquer das partes, salvo o caso de reversão ao cargo efetivo por exercentes de cargo de confiança, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

32 – INDENIZAÇÃO POR DISPENSA - Na hipótese de dispensa sem justa causa, o empregado fará jus a uma indenização em pecúnia correspondente a 01 (um) dia por ano completo de serviço na empresa, sem prejuízo do direito ao aviso prévio a que fizer jus.

33 – NOVO EMPREGO - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO: O empregado dispensado sem justa causa que obtiver novo emprego antes ou durante o prazo do aviso prévio, ficará desobrigado do seu cumprimento, desde que solicite a dispensa e comprove o alegado com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, dispensada, nesta hipótese, a remuneração do período não trabalhado.

34 – FORNECIMENTO DE UNIFORMES: Quando o uso de uniformes, equipamentos de segurança, macacões especiais, for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos empregados, salvo injustificado extravio ou mau uso.

35 – INÍCIO DAS FÉRIAS: O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

36 – COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM ÉPOCA DO CASAMENTO: Fica facultado ao empregado gozar férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada a faculdade a não coincidência com o mês de pico de vendas da empresa, por ela estabelecido, e comunicação com 60 (sessenta) dias de antecedência.

37 – ASSISTÊNCIA JURÍDICA: A empresa proporcionará assistência jurídica integral ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho normal das suas funções e na defesa do patrimônio da empresa.

38 – ABONO DE FALTA À MÃE COMERCIÁRIA: A comerciária que deixar de comparecer ao serviço para acompanhamento em consultas médicas de seus filhos menores de 14 (quatorze) anos, ou inválidos ou incapazes, no limite de uma por mês, e em casos de internações, devidamente comprovadas nos termos da cláusula nominada "Atestados Médicos ou Odontológicos", terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 15 (quinze) dias, durante os respectivos períodos de vigência da presente Convenção.

Parágrafo único - Caso mãe e pai trabalhem na mesma empresa, este benefício poderá ser concedido a um ou outro, alternativamente, a critério do empregador, obedecidas as condições estabelecidas no "caput" desta cláusula.

39 – ABONO DE FALTA AO COMERCÁRIO ESTUDANTE: O empregado estudante que deixar de comparecer ao serviço para prestar exames finais que coincidam com o horário de trabalho ou, no caso de vestibular, este limitado a um por ano, terá suas faltas abonadas desde

que, em ambas as hipóteses, haja comunicação prévia às empresas com antecedência de 05 (cinco) dias e com comprovação posterior.

40 – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA: Fica vedada a celebração de contrato de experiência quando o empregado for readmitido para o exercício da mesma função na empresa.

41 – ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE): As empresas concederão no decorrer do mês, um adiantamento de salário aos empregados, ressalvada a hipótese do fornecimento concomitante de "vale-compra" ou qualquer outro por elas concedidos, prevalecendo, nesses casos, apenas um deles.

42 – FALECIMENTO DE SOGRO OU SOGRA, GENRO OU NORA: No caso de falecimento de sogro ou sogra, genro ou nora, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço nos dias do falecimento e do sepultamento, sem prejuízo do salário.

43 – AUXÍLIO FUNERAL: Na ocorrência de falecimento de empregado, as empresas indenizarão o beneficiário com valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor do salário normativo de empregados em geral, previsto na cláusula nominada "Salários Normativos nas Empresas com até 10 (dez) Empregados", para auxiliar nas despesas com o funeral.

Parágrafo único - As empresas que tenham seguro para a cobertura de despesas com funeral em condições mais benéficas, ficam dispensadas da concessão do pagamento do benefício previsto no "caput" desta cláusula.

44 – DOCUMENTOS – RECEBIMENTO PELA EMPRESA: A Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como certidões de nascimento, de casamento e atestados, serão recebidos pela empresa, contra-recibo, em nome do empregado.

45 – DESPESAS PARA RESCISÃO CONTRATUAL: As empresas ficam obrigadas a fornecer refeição e transporte aos empregados que forem chamados para homologação da rescisão contratual fora da cidade onde prestavam seus serviços.

46 – CALENDÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO EM DATAS ESPECIAIS: O funcionamento do comércio em datas especiais, sua duração e a compensação do horário de trabalho dos comerciários, obedecido o disposto no art.º 59, parágrafos 1º a 3º, e demais disposições pertinentes da CLT, desta convenção e legislação municipal correspondente, respeitadas as convenções, os acordos existentes nas localidades e a manifestação dos sindicatos relacionados no parágrafo 5º desta cláusula, ficam autorizados no seguinte calendário de datas especiais, aprovado pelas entidades signatárias, obedecido o período de onze horas consecutivas para descanso:

a) semana do consumidor ou do freguês (uma semana):

- segunda a sexta-feira: das 08:00 às 22:00 horas;

- sábado: das 08:00 às 18:00 horas;

b) dia das mães, dia dos namorados, dia dos pais e dia das crianças:

- antevéspera e véspera: das 08:00 às 22:00 horas, salvo se recair aos sábados, quando o horário será até às 18:00 horas;

c) festas natalinas:

- período de 01 a 31 de dezembro: das 08:00 às 22:00 horas;
- exceções: nos sábados dos meses de dezembro/09: das 08:00 às 18:00 horas;
- o comércio não funcionará nos dias 25 de dezembro/2010 e 1º de janeiro/2011.

Parágrafo 1º - Entende-se como semana do consumidor ou do freguês uma semana de promoção de vendas do comércio, independente da denominação que se dê a nível local.

Parágrafo 2º - Fica liberado o trabalho no primeiro sábado subsequente ao 5º dia útil de cada mês, até às 18:00hs, obedecido o disposto no art. 59 e parágrafos 1º a 3º e demais dispositivos da CLT, bem como as disposições contidas neste instrumento e na legislação municipal correspondente.

Parágrafo 3º - Caso o 5º (quinto) dia útil do mês recaia no primeiro sábado, este será assim considerado para os efeitos do parágrafo anterior.

Parágrafo 4º - Fica proibido o trabalho de menores e mulheres gestantes nos dias especificados neste calendário, exceto se os próprios interessados se manifestarem, por escrito, no sentido contrário, assistido o menor pelo seu representante legal.

47 – MULTA: Fica estipulada multa no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), a vigor a partir de 01 de setembro d, por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer contidas no presente instrumento, a favor do prejudicado.

Parágrafo único - A multa prevista nesta cláusula não será cumulativa com as multas previstas nas cláusulas nominadas "Contribuição Assistencial dos Empregados" "Contribuição Confederativa dos Empregados".

48 – ACORDOS COLETIVOS: Os sindicatos convenientes, objetivando o aprimoramento das relações trabalhistas e a solução de problemas envolvendo seus representados, obrigam-se, sempre que possível, à negociação e à celebração conjunta, sob pena de ineficácia e invalidade, de termos de compromisso, ajustes de conduta ou acordos coletivos envolvendo quaisquer empresas, associadas ou não, que integrem a respectiva categoria econômica.

49 – COMUNICAÇÃO PRÉVIA: A entidade sindical representante da categoria profissional se obriga, na hipótese de convocação de empresas em razão de denúncias de irregularidades em face da legislação ou de descumprimento desta Convenção, a comunicar, previamente, a entidade sindical representante da categoria econômica para que, no prazo de 05 dias, esta preste assistência e acompanhe suas representadas.

50 – HOMOLOGAÇÃO – O ato de assistência na rescisão contratual será sem ônus para o trabalhador e empregador, obedecidos o dia e hora designados pelo sindicato profissional para a realização do ato.

Parágrafo único - Se, por conveniência do empregador, este desejar ser atendido de forma especial, em caráter urgente, em dia e hora de sua preferência, ficará sujeito ao pagamento de uma taxa retributiva a ser fixada de comum acordo entre os sindicatos representativos de ambas categorias, destinada a despesas do setor de homologação.

51 - FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO EM DOMINGOS E FERIADOS: O funcionamento do comércio nos domingos e feriados, sua duração e compensação de horário de trabalho dos comerciários, nos municípios abrangidos pela base territorial dos sindicatos convenentes, obedecido o disposto no artigo 59, parágrafos 1º a 3º da CLT e artigo 6º - A da Lei nº. 11.603/07, bem como a legislação municipal de cada município e demais disposições desta convenção, fica automaticamente autorizado às empresas do "comércio atacadista, importador, exportador e distribuidor de peças, rolamentos, acessórios e componentes para veículos e para indústria", do "comércio varejista de peças e acessórios para veículos" e do "comércio varejista de pneumáticos", nos mesmos termos e condições das convenções ou acordos coletivos em vigor em cada município representado pelos sindicatos de empregados signatários da presente convenção coletiva de trabalho.

52 - FIXAÇÃO DE OUTRAS CONDIÇÕES: Fica convencionado que, durante a vigência da presente Convenção, poderão ser negociadas e fixadas outras condições de natureza econômica e/ou sociais nela não previstas, sendo indispensável, para tanto, a assistência das representações sindicais de ambas categorias.

53 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA, OU REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL: Nos casos de prorrogação, revisão, denúncia, ou revogação total ou parcial desta convenção, serão observadas as disposições constantes do art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

54 - DATA-BASE: As categorias convenentes elegem o dia 1º de setembro de 2010 como data-base da categoria profissional, relativa à presente negociação.


55 - ABRANGÊNCIA: A presente Convenção se aplica aos comerciários das empresas "comércio atacadista, importador, exportador e distribuidor de peças, rolamentos, acessórios e componentes para veículos e para indústria", do "comércio varejista de peças e acessórios para veículos" e do "comércio varejista de pneumáticos", localizadas nos municípios integrantes da base territorial dos sindicatos da categoria profissional convenentes.

56 - DIFERENÇAS SALARIAIS: Eventuais diferenças salariais relativas aos meses de setembro, outubro, novembro, dezembro, 13º mês e janeiro/2011, em razão da data de assinatura desta Convenção ter se efetivado posteriormente à data-base, poderão ser complementadas em **03 (três) parcelas, nos salários de competência fevereiro, março e abril/2011.**

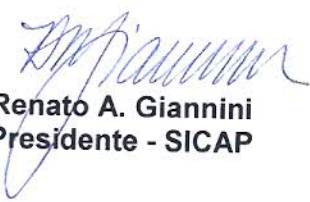
Parágrafo 1º - Os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária serão recolhidos na mesma época do pagamento das diferenças salariais acima referidas.

57 – VIGÊNCIA: A presente Convenção terá vigência de 12 meses, contados a partir de 1º de setembro de 2010 até 31 de agosto de 2011.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2011.


Luiz Carlos Motta
Presidente FECOMERCIÁRIOS


João André Vidal de Souza
OAB/SP 125.101


Renato A. Giannini
Presidente - SICAP


Francisco Wagner de La Torre
Presidente – SINCOPEÇAS


Márcio Olívio Fernandes da Costa
Presidente – SICOP